

PARECER

TC-003763.989.22-5

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS IRREGULARES. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEG-M-GERAL: “C”. PREFEITO REELEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção

das medidas noticiadas e recomendadas nos autos, especialmente as relacionadas aos itens A.3, A.6, C.1.5.2 e C.1.10.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: a) à Câmara Municipal de Areias para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário do valor de R\$ 115.807,31, referente ao pagamento de subsídios em excesso aos agentes políticos municipais; e, b) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às seguintes impropriedades: violação ao princípio da anterioridade pela Lei Municipal nº 1.345, de 27/04/2021, com pagamento de subsídio a maior aos agentes políticos locais em 2022 (item C.1.11); utilização de veículo adquirido com recursos do Fundeb para fins alheios ao setor educacional ou desconhecidos (item B.3.1); e contratações por tempo determinado sob indicativos de burla de atos administrativos e afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade (item C.1.10.3); para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR